

Lei nº 312

Autoriza o emplacamento de ruas e de veículos de tração animal


A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a promover o serviço de emplacamento de ruas e de veículos de tração animal da estância, podendo dispendir até a importância de ~~cr\$~~ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas previstas no artigo anterior correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas,  
25 de novembro de 1953.

  
Prefeito Municipal.